

PORTARIA Nº 1.239 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a outorga de Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S/A para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação/derivação superficial no córrego sem denominação, afluente do córrego Dario.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 8843/2026, de 13 de agosto de 2026, do processo SIGA Nº 8322/2026.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos da **Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S/A**, CNPJ: 17.852.875/0001-14, doravante denominado Outorgado, para captação superficial no córrego sem denominação, afluente do córrego Dario, para a finalidade de outros usos (umectação de vias e combate a incêndios), na Fazenda Roncador, zona rural do Município de Querência/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8-Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial nas coordenadas geográficas: 12°05'17.60"S 52°26'01.17"W; e vazão máxima de captação de 96 m³/h (0,026667 m³/s ou 26,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **25 de maio de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 472 de 25/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 28.517 de 12 de junho de 2023 (Processo SIGA 3062/2022).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego sem denominação, afluente do córrego Dario

Coordenadas Geográficas – 12°05'17.60"S / 52°26'01.17"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,026667	3	15	Julho	0,026667	3	31
Fevereiro	0,026667	3	15	Agosto	0,026667	3	31
Março	0,026667	3	15	Setembro	0,026667	3	30
Abril	0,026667	3	15	Outubro	0,026667	3	31
Maio	0,026667	3	31	Novembro	0,026667	3	15
Junho	0,026667	3	30	Dezembro	0,026667	3	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/08/2026 as 10:37:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **TTEMZ43BF** e o código CRC **8215438D**.